



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 183/2011-ALE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.494**, de 30 de maio de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnica Legislativa  
Registro nº  
02/96-2011  
Hilma



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## LEI Nº 2.494, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das unidades de terapia intensiva.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades de Terapia Intensiva em todos os hospitais públicos do Estado de Rondônia para os cuidados da saúde bucal dos pacientes.

Art. 2º. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) o profissional será um cirurgião dentista cabendo ao mesmo o atendimento preventivo e de emergência aos pacientes internos naquelas unidades.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO